



Diário da Justiça

Nº 5003 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 392 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS.....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.....	
SECRETARIA.....	
CÂMARAS CÍVEIS.....	05
CÂMARAS CRIMINAIS.....	17
SEÇÃO DE PREPARO.....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	18
ESCOLA DA MAGISTRATURA.....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES.....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.....	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
SECRETARIA.....	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	
PROCESSO CÍVEL.....	22
PROCESSO CRIME.....	89
SERVIÇO DE PREPARO.....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	106
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES.....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES.....	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL.....	132
CRIME.....	201
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS.....	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL.....	204
CRIME.....	238
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS.....	241

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	243
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL.....	246
INTERIOR.....	253
DIVERSOS.....	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	293
JUSTIÇA ELEITORAL.....	293
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	
JUSTIÇA MILITAR.....	351
JUSTIÇA FEDERAL.....	352
EDITAIS JUDICIAIS.....	

2835 ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 01820

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido nos protocolados sob nº 74176/97, resolve

DESIGNAR

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO e CRISTIANE YOSHIKAWA, para exercerem as funções de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Goioerê, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

Republicada por Incorreção.

Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Costa Des. Ronald Accioly Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César

Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci

SALA "Des. Clotário Portugal"

Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

SALA "Des. Lauro Lopes"

Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Lenz César - PRESIDENTE Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR Des. TADEU COSTA Des. ACCÁCIO CAMBI Des. NEWTON LUZ Des. OCTÁVIL VALEIXO Des. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Esteves Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MAN BORTOLETO - Presidente DR. DMINOIS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. DOMINGOS SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

ÓITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

Des. MÁRIO RAU - Presidente

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OSIRIS GONÇALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DRA. ERACLES MESSIAS DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OSIRIS GONÇALVES - Presidente

DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLO DRA. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

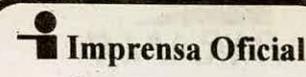
2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Imprensa Oficial
Énio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publication type and Price. Includes rows for Semestral S/ Remessa Postal (50,00), Semestral C/ Remessa Postal (160,00), Anual S/ Remessa Postal (100,00), Anual C/ Remessa Postal (320,00), Diário Oficial Atos do Município de Curitiba, and Fotocópias.



PORTARIA N.º 01855

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79623/97, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1672, de 11 de setembro de 1997, na parte referente a autorização ao Dr. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para celebrar o casamento de Luciana de Souza Ferreira e Mauro Borges da Silva, no dia 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 13 de outubro de 1.997.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 01856

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77603/97, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ELYNICE SÖNDAHL MATTAR SCHUELER, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento de Luciana de Souza Ferreira e Mauro Borges da Silva, a realizar-se no dia 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 13 de outubro de 1.997.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

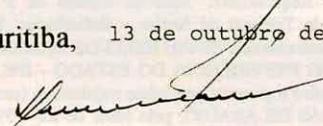
PORTARIA N.º 1857

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 78901/97, resolve

AUTORIZAR

o Dr. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 26 e 27 de setembro e 03 e 04 de outubro do ano em curso, para participar do curso de extensão universitária sobre "Ações Coletivas e Direitos do Consumidor", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

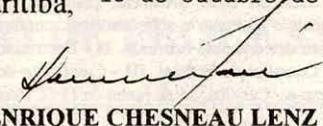
PORTARIA N.º 1858

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 78392/97, resolve

AUTORIZAR

o Dr. DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1997, a partir de 13 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 1859

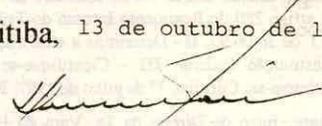
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 78389/97, resolve

CONCEDER

a Dra. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, cinco (05)

dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

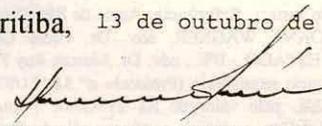
PORTARIA N.º 1860

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 78636/97, resolve

CONCEDER

à Dra. LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

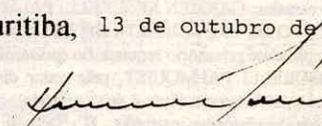
PORTARIA N.º 1861

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 68965/97, resolve

CONCEDER

ao Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25.08.92 e 24.08.97, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6174/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO N.º 051/97

Protocolo n.º 51.034/97. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública.
Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Revisão de Pensão n.º

11.020/93. - Interessados: ANAIR COSTA VIDA, adv. Dr. Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.034/97), em que é interessada ANAIR COSTA VIDA, pelo valor de R\$ 7.364,23 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 08 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído, observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97, D.J. de 26.06.97. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 83.498/96. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 26.506/90. - **Interessados:** JURANDIR MESQUITA ABREU, adv. Dr. Paulo R. Ribeiro Nalin e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 83.498/96), nos termos da requisição do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, conforme requerido às fls., portanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela resolução nº 08/97, DJ 26/06/97. II - Eventuais embargos, relacionados à execução serão resolvidos no juízo da execução (STJ - Resp nº 109.300-SP-Rel. Min José Delgado - in RSTJ 93/119). III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.513/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Declaratória nº 11.875/93. **Interessados:** ALMYR AYRES DE ARRUDA, adv. Dr. Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.513/97), em que é interessado ALMYR AYRES DE ARRUDA, pelo valor de R\$ 84.080,42 (oitenta e quatro mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 07 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 35.409/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 29.848/93. **Interessados:** MARILIA CRISPIM DE PAULA, adv. Dr. Carlyle Popp e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.409/97), em que é interessada MARILIA CRISPIM DE PAULA, pelo valor de R\$ 41.681,01 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e um centavo), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 51.181/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.657/92. **Interessados:** MARIA JOANA WAGNER, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 51.181/97), em que é interessada MARIA JOANA WAGNER, pelo valor de R\$ 21.521,41 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo datado de 30 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 28.978/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 11.328/93. **Interessados:** MARIA DE JESUS PIMPÃO MOURA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.978/97), em que é interessada MARIA DE JESUS PIMPÃO MOURA, pelo valor de R\$ 15.172,80 (quinze mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 1996, eis que devidamente instruído, desde que prestada caução no momento do levantamento do depósito; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 36/39 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 29.068/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 342/92. **Interessados:** SANDRA DOS SANTOS E OUTRAS, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.068/97), em que são interessadas SANDRA DOS SANTOS E OUTRAS, pelo valor de R\$ 103.781,98 (cento e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 25 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 44.178/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 13.622/89. - **Interessados:** CARMEN MISURELLI PALMQUIST, adv. Dr. Ayrton Ferreira do Amaral e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.178/97), em que é interessada CARMEN MISURELLI PALMQUIST, pelo valor de R\$ 237.909,26 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 21 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 48.401/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 11.029/93. - **Interessados:** MARIA CANDIDA FERNANDES E OUTROS, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 48.401/97), em que são interessados MARIA CANDIDA FERNANDES E OUTROS, pelo valor de R\$ 19.617,41 (dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 16 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97, D.J. de 26.06.97. II - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III - Publique-se. Em 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 51.958/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº

8.828/90. - **Interessados:** LORY CALDERARI DE ALMEIDA, adv. Dr. Fernando Rocha Maranhão e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.958/97), em que é interessada LORY CALDERARI DE ALMEIDA, pelo valor de R\$ 20.470,20 (vinte mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III - Publique-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.210/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 9.143/91. - **Interessados:** CECÍLIA DIETRICH GUARITA E OUTRAS, adv. Dr. Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.210/97), em que são interessadas CECÍLIA DIETRICH GUARITA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 1.179,49 (hum mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Intime-se. IV - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.157/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.775/92. - **Interessados:** ANA MARIA DA LUZ SANTOS MARTINS, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.157/97), em que é interessada ANA MARIA DA LUZ SANTOS MARTINS, pelo valor de R\$ 10.965,34 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.164/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 11.501/93. **Interessados:** JEANE RIBAS DE ARAÚJO, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.164/97), em que é interessada JEANE RIBAS DE ARAÚJO, pelo valor de R\$ 2.595,38 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.136/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária nº 14.758/88. **Interessados:** HILZA BORBA, adv. Dra. Margareth Zanardini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.136/97), em que é interessada HILZA BORBA, pelo valor de R\$ 10.274,41 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 26 de fevereiro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 43.392/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 13.596/88. - **Interessados:** ELIAS KARAM NETO (sucessor de Thessalia Karam), adv. Dr. Paulo Cesar Pires Carvalho e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.392/97), em que é interessado ELIAS KARAM NETO, pelo valor de R\$ 267.337,20 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de julho de 1994, porquanto devidamente instruído. II - Determino atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 50.558/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária, Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados nº 125/94. - **Interessados:** ANA MARIA BELEM DOS SANTOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.558/97), em que é interessada ANA MARIA BELEM DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 5.235,46 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 30 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 44.273/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.027/92. **Interessados:** GENY PERINI REPINOSKI, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.273/97), em que é interessada GENY PERINI REPINOSKI, pelo valor de R\$ 10.024,30 (dez mil, vinte e quatro reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 12 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 37.813/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pagamento nº 16.606/92. **Interessados:** ADRIANA MARIA XAVIER KUSTER E OUTRAS, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.813/97), em que são interessadas ADRIANA MARIA XAVIER KUSTER E OUTRAS, pelo valor de R\$ 47.631,90 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 1º de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 46.664/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 10.992/86. **Interessados:** VALDEMIRO TÚLIO E S/M, adv. Dra. George Luiz Demiante e o

MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Antonio Moris Cury. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.664/97), em que são interessados VALDEMIRO TULIO E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 1.245,56 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 02 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 21.534/92. **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraisópolis do Norte. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Embargos a Execução nº 149/89. **Interessados:** ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, adv. Dr. Claudimar Lucio Lugli e o MUNICÍPIO DE MIRADOR, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.534/92), em que é interessado ANTONIO CLAUDIAMR LUGLI, pelo valor de R\$ 7.964,21 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado 18 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 1997. **Presidente.**

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO N.º 002133

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

DESIGNAR

CLEONICE DO ROCIO BIELEN, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 02 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Registros de Expedientes, da Seção de Triagem e Expediente, da Divisão de Registro e Triagem do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, revogando-se, em consequência, o item II, da Ordem de Serviço nº 2787/96.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 14-10-1997

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/10/1997

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 22/10/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Lima	0006	0058727-3
Adelcio Ceruti	0007	0059379-1
Adyr Sebastião Ferreira	0005	0050856-7
Ahmad Abdallah	0012	0060908-9
Alcides Aparecido Ferraz	0004	0049452-2
Alessandro Otavio Yokohama	0011	0060571-2
Alexandre Defente Abujamra	0004	0049452-2

Andreia Bragion de Almeida	0016	0059614-5
André Renato Miranda Andrade	0002	0060696-4
	0003	0062143-6
Anna Lucia da Motta P C de Mello	0005	0050856-7
Antonio Krokosz	0006	0058727-3
	0010	0060112-3
Arianna de Nicolai Petrovsky	0001	0059399-3
	0013	0059429-6
Ataliba Ayres de Aguirra Filho	0011	0060571-2
Bernadete Gomes de Souza	0002	0060696-4
Carla Eliza dos Santos Saldanha	0001	0059399-3
Carlos Alberto Dipp de Castro	0015	0050678-3
Carlos Augusto Antunes	0007	0059379-1
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	0001	0059399-3
Cassio Nagasawa Tanaka	0016	0059614-5
Clemerson Merlin Cleve	0001	0059399-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0007	0059379-1
Fernando Eleuterio	0006	0058727-3
Fernando Kaminski de Oliveira	0015	0050678-3
Isabel Maria Borba	0008	0059825-8
Ivana Rickli Christoforo Hopner	0008	0059825-8
Joanino Eleuterio	0006	0058727-3
Josué Grotti	0002	0060696-4
José Geraldo Berger	0008	0059825-8
José Pereira de Moraes Neto	0001	0059399-3
João Vicente Capobiango	0005	0050856-7
Leontamar Valverde Pereira	0013	0059429-6
Leticia Ferreira da Silva	0003	0062143-6
Lilliania Maria Ceruti	0007	0059379-1
Luciano Fernandes Motta	0014	0059843-6
Luiz Alberto de Lima	0006	0058727-3
Luiz Carlos Caldas	0001	0059399-3
	0003	0062143-6
	0007	0059379-1
Marco Antonio Gonçalves Valle	0005	0050856-7
Marco Antônio Lima Berberi	0002	0060696-4
Marco Aurelio Fagundes	0011	0060571-2
Maria Lucia Wood Saldanha	0001	0059399-3
Maria Teresinha Chenso	0005	0050856-7
Mario Borges da Silva	0015	0050678-3
Mario Teixeira	0004	0049452-2
Marisa Zandonai Moreira	0007	0059379-1
Marisa da Silva Sigulo	0002	0060696-4
Mauricio Borba	0008	0059825-8
Mirian Aparecida dos Santos	0008	0059825-8
Norma Suely Wood Saldanha de Moraes	0001	0059399-3
Odair Mario Bordini	0009	0060049-5
Olindo de Oliveira	0008	0059825-8
Osmar José Serraglio	0011	0060571-2
Paulo Elias Artigas	0001	0059399-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	0001	0059399-3
Paulo Roberto Pereira de Souza	0009	0060049-5
Reinaldo Pizolio Junior	0005	0050856-7
Ronildo Gonçalves da Silva	0007	0059379-1
Rubens de Lima	0006	0058727-3
Sadi Meine	0014	0059843-6
Samuel Gomes dos Santos	0011	0060571-2
Sergio Marson	0012	0060908-9
Sinval Zoschke	0015	0050678-3
Susumu Sakai	0012	0060908-9
Sônia Regina Dias Barata	0002	0060696-4
Tomeo Sonoda	0009	0060049-5
Toramatu Tanaka	0016	0059614-5

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/10/1997

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 14-10-1997

Relação Nº 1997.03833 de Publicação

Agravo de Instrumento

0001 . Processo : 0059399-3

Comarca	: Curitiba
Vara	: 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária	: 9700016414 Cautelar Inominada
Agravante	: Amauri Lubian
	: Renato Marcelo Ribeiro
	: Flavio Jose Correia
	: Airtton Sergio Diniz
	: Derli Bretas Sobrinho
	: João José Thomaz
	: Dario Camargo
	: Paulo Jovelino Quinelato

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 14-10-1997

Relação No. 1997.03808 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Alberto Lima	001	0047039-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0047039-1 Ação Penal (Cam)
Protocolo : 1996/10292
Comarca : Cruzeiro do Oeste
Ação Originária : 9500000349 Pedido de Providências
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Jose Antonio de Castro
João Ferreira
Advogado : Luiz Alberto Lima
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Nunes do Nascimento

Diga a defesa se pretende ouvir ou desiste da testemunha Juvenildo
Iriberto de Carli, de seu rol de fls. 182.
Ctba, 10/10/97
Des. NUNES DO NASCIMENTO
RELATOR

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 28/97

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
RELATOR OTO LUIZ SPONHOLZ, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº
97.420-1.

REQUERENTE: PEDRO JOANIR ZONTA.
ADVOGADO: JULIO MILITÃO.

DESPACHO: "I. Sobre as informações e documentos de fls. 09/32 manifeste-se o
representante. II. Intime-se. G.C., 07 de outubro de 1997. ass. Des. OTO LUIZ
SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de outubro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 52/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REGULAMENTO Nº 96.1916-9/1, DE CURITIBA.
PROPONENTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
REQUERENTES: CLÁUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO E JAIME JOSÉ CLIVATTI.
ASSUNTO: PROPOSTA DE INCLUSÃO DE ARTIGOS NO REGULAMENTO DAS
PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556, DE
02/12/96).

RELATOR: DES. OTO SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7776.

LIVRO: CM - 48.

FLS. 208/215.

DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO EM OFÍCIOS DO FORO EXTRAJUDICIAL -
PEDIDO DE FIXAÇÃO DE "PRO LABORE" POR INTERVENTORES EM OFÍCIOS
SUJEITOS À INTERVENÇÃO JUDICIAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.935, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1994 - FIXAÇÃO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA METADE
QUE É DEPOSITADA MENSALMENTE EM CONTA ESPECIAL REFERIDA NO § 2º, ART.
36, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL.

É a seguinte a redação que se sugere para os artigos 49 a 54, do Acórdão 7556, do
Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça:

Artigo 49 - O interventor nomeado nos ofícios extrajudiciais terá direito à remuneração
fixada a título de "pro labore".

Artigo 50 - Durante o período da intervenção, o interventor nomeado abrirá livro especial

no qual se registrarão todos os atos que praticar, com o respectivo valor dos ganhos
auferidos (renda bruta) e as despesas efetuadas no período.

Artigo 51. O interventor fará abertura de conta poupança específica no Banestado local,
vinculado ao Juízo, na qual serão depositados todos os valores recebidos pela serventia.

§ 1º - Mediante comprovação documental das despesas, o juiz autorizará o levantamento
dos valores necessários ao pagamento dessas despesas.

§ 2º - Mensalmente o interventor apresentará o livro referido no art. 50 e extratos
bancários desta conta para visto judicial.

Artigo 52. Metade da renda líquida referida no artigo anterior, será entregue, no primeiro
dia útil de cada mês, mediante recibo, ao serventário afastado.

Artigo 53. A outra metade continuará em depósito na referida conta poupança.

Parágrafo único - O juiz fixará o "pro labore" ao interventor nomeado no máximo em 50%
(cinquenta por cento) do valor citado no caput.

Artigo 54. Caberá ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca a fiscalização e
execução das medidas dispostas nos artigos 49 a 53 deste Regulamento, cientificando,
sempre, a Corregedoria-Geral da Justiça.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,
APROVOU A PRESENTE PROPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJAM INCLUÍDOS OS
ARTIGOS 49 A 54 NO ACÓRDÃO 7556 - C.M., FICANDO RENUMERADOS OS
ARTIGOS PRÉ-EXISTENTES.**

Curitiba, 14 de outubro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 53/97

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 7556, DE 02/12/96, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DO ACÓRDÃO 7776, DE 22/09/97.

REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA
JUSTIÇA - NORMATIZA OS DIREITOS - DEVERES - PROIBIÇÕES -
REGIME DISCIPLINAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO Nº 7.556

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,
tendo em vista proposta formulada pelo Corregedor Geral da Justiça, acorda aprovar o seguinte
REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.

Art. 1º. O presente Regulamento divide-se em dois títulos:

- I - DO FORO JUDICIAL.
- II - DO FORO EXTRAJUDICIAL.

TÍTULO I FORO JUDICIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Sujeitam-se ao regime deste título os funcionários dos quadros de auxiliares da Justiça das
comarcas e serventários do foro judicial assim compreendidos escrivães do cível, escrivães do crime,
escrivães das varas especializadas, titulares dos ofícios de distribuidor, contador, partidor, avaliador e
depositário público além dos auxiliares de cartório, oficiais de justiça, comissários de vigilância, porteiros de
auditório e serventes lotados nas varas.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º. Além dos previstos no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, sujeitam-se os
auxiliares pertinentes a este título aos seguintes deveres:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade as pessoas;
- c) agir com discrição no exercício das suas funções;
- d) ser leal e respeitar as instituições a que servir;
- e) levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do
cargo que exerce;
- f) zelar pela dignidade da função pública;
- g) obedecer ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- h) observar os emolumentos fixados para a prática do seu ofício.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. Aos auxiliares da Justiça, referidos no artigo 2º deste Regulamento, é proibido:

- a) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas
em lei;
- b) retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer
documento de órgão estatal, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;
- c) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- d) praticar a usura em qualquer de suas formas;
- e) receber propinas e comissões de qualquer natureza, em razão do cargo ou função;
- f) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função,
salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
- g) delegar a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho
de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- h) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

- i) empregar materiais e bens do Estado em serviço particular ou retirar objetos de órgãos estatais; e
j) deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 6º. São penas disciplinares:

- I - advertência;
II - censura;
III - suspensão;
IV - demissão.

Art. 6º. Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor, respeitado o prazo prescricional.

Art. 7º. São cabíveis penas disciplinares:

- I - de advertência, aplicada por escrito, em caso de mera negligência;
II - de censura, aplicada por escrito, em caso de falta de cumprimento dos deveres previstos neste Regulamento, e de reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de advertência;
III - de devolução de custas em dobro, aplicada em casos de cobrança de custas que excedam os valores fixados na respectiva tabela, que poderá ser cumulada com outra pena disciplinar;
IV - de suspensão, aplicada em caso de infração às proibições previstas no artigo 4º deste Regulamento e em reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de censura;
V - de demissão, aplicada aos casos de:
a) crimes contra a administração pública;
b) abandono de cargo;
c) ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
d) reincidência em falta de insubordinação;
e) aplicação irregular de dinheiro público;
f) transgressão a proibição legal quando comprovada má-fé ou dolo;
g) reincidência habitual em penalidade de suspensão desde que superior a cento e oitenta (180) dias no ano.

Art. 8º. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares o Conselho da Magistratura, o Corregedor Geral da Justiça e os Juizes perante os quais servirem ou a quem estiverem subordinados os servidores, observados os limites deste Regulamento.

§ 1º. O Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Regulamento. No caso de suspensão, que poderá ser de até cento e oitenta (180) dias, o auxiliar perderá totalmente os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo.

§ 2º. Os Juizes poderão aplicar as penas de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão até trinta (30) dias.

§ 3º. As penas de advertência, censura e devolução de custas em dobro poderão ser aplicadas independentemente de processo administrativo, quando o fato estiver comprovado de plano, assegurando-se, sempre, ampla defesa.

§ 4º. Para aplicação da pena de suspensão, deverá sempre, a autoridade, proceder a uma verificação através de processo competente.

§ 5º. Nenhuma pena será aplicada sem que seja concedido prazo para apresentação de defesa.

§ 6º. A mesma autoridade que aplicar a penalidade poderá revogá-la, em reconsideração.

Art. 9º. Se a pena imposta pelo Conselho da Magistratura for a de demissão, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça que fará expedir o decreto respectivo.

Parágrafo único - Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão peças correspondentes ao Ministério Público para a instauração de processo criminal.

Art. 10. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa quando houver conveniência à Administração, na base de cinquenta por cento do que, no período imposto, fizer jus o servidor, que fica obrigado, neste caso, a permanecer em serviço.

Parágrafo único - A conversão de que trata o "caput" deste artigo caberá à própria autoridade competente para a aplicação da pena ou em caso de recurso, a autoridade competente para o julgamento.

Art. 11. As penalidades de advertência, censura e devolução de custas em dobro terão seus registros cancelados após o decurso de três (03) anos de efetivo exercício e a de suspensão após o decurso de cinco (05) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 12. Mediante ato do Corregedor Geral da Justiça, os auxiliares de que trata este título poderão ser afastados do exercício do cargo quando criminalmente processados ou condenados, enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução a pena respectiva.

Parágrafo único - Recebida a denúncia ou transitada em julgado a sentença, o juiz do processo remeterá ao Corregedor Geral da Justiça cópia das respectivas peças.

Art. 13. A pena de demissão somente será aplicada ao auxiliar:

- I - vitalício, em virtude de sentença judicial que declare a perda da função pública;
II - estável, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V

Art. 14. Prescreverá:

- I - em dois (02) anos, a falta sujeita às penalidades de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão;
II - em quatro (04) anos, a falta sujeita a pena de demissão

Parágrafo único - A falta também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este.

CAPÍTULO VI DA SINDICÂNCIA

Art. 15. Quando desconhecida a autoria do fato ou certeza de que o mesmo se constitua infração disciplinar, deverá ser instaurado, pelo Juízo competente, sindicância a ser concluída no prazo máximo de sessenta (60) dias e que poderá servir de peça ou fase do processo administrativo respectivo.

Art. 16. A sindicância visa tão somente a apuração dos fatos, dispensando a citação do indiciado para apresentar defesa.

Art. 17. A critério da autoridade poderão ser solicitadas informações ao servidor e serem ouvidas as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos acerca dos fatos, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Parágrafo único - Na sindicância não é cabível a proposição de aplicação de pena disciplinar nem a interposição de qualquer recurso.

Art. 18. Ultimada a sindicância a autoridade fará relatório que configure o fato, indicando se é irregular ou não; em caso afirmativo deverá indicar quais os dispositivos violados, bem como se há presunção de autoria.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O processo administrativo terá início por portaria baixada pelo Juiz ou Corregedor Geral da Justiça,

onde se imputarão os fatos ao servidor, delimitando o teor da acusação.

§ 1º. Se houver conveniência, por ato do Corregedor Geral da Justiça, o servidor poderá ser afastado preventivamente do exercício do cargo ou função até trinta (30) dias, cuja prorrogação não excederá a noventa (90) dias.

§ 2º. Os atos instrutórios do processo poderão ser delegados pelo Corregedor Geral da Justiça a Juiz ou Assessor, este desde que lotado na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. O indiciado deverá ser citado para apresentar defesa e requerer produção de provas em dez (10) dias, na seguinte ordem:

- I - por mandado ou pelo correio, através de carta com A.R.;
II - por carta precatória ou de ordem; e
III - por edital, com prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - O edital será publicado três vezes no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum ou no da Corregedoria.

Art. 21. No caso de revelia, será designado pela autoridade competente, um funcionário efetivo, bacharel em direito, e, na ausência deste, um advogado militante na comarca para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 22. Apresentada a defesa, seguirá a instrução com a produção de provas, podendo a autoridade instrutora determinar a produção das que forem necessárias à apuração dos fatos e indeferir as desnecessárias e impertinentes.

§ 1º. A autoridade que presidir a instrução poderá interrogar o indiciado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local e determinando a intimação do indiciado e seu advogado, se houver.
§ 2º. Em todas as cartas precatórias, a autoridade processante declarará o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas. Vencido o prazo, o feito será levado a julgamento independentemente de seu cumprimento.

§ 3º. Encerrada a instrução, abrir-se-á prazo de cinco (05) dias para as alegações finais do acusado.

§ 4º. Apresentadas as alegações finais, o Doutor Juiz prolatará decisão se houver, ele, determinado a instauração do processo administrativo.

§ 5º. Instaurado o processo administrativo por determinação do Corregedor Geral da Justiça este, após receber os autos com relatório elaborado pela autoridade instrutora, o decidirá ou relatará perante o Conselho da Magistratura.

§ 6º. A instrução deverá ser ultimada no prazo de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias.

CAPÍTULO VIII ABANDONO DE CARGO

Art. 23. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 24. Caracterizada a ausência do servidor no forma do artigo anterior, fará o Juiz a respectiva comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 25. Diante da comunicação da ausência do servidor, e havendo indícios de abandono de cargo, o Corregedor baixará portaria instaurando o processo administrativo respectivo, com expedição de edital de chamamento, que será publicado no Diário da Justiça por dez (10) dias consecutivos convocando o servidor a justificar sua ausência ao serviço, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação.

Parágrafo único - Desconsiderado o chamamento ou julgada insatisfatória a justificativa, o Corregedor relatará os autos perante o Conselho da Magistratura.

Art. 26. Se procedente a justificativa apresentada pelo servidor, será o mesmo intimado para reassumir, no prazo improrrogável de dez (10) dias, o efetivo exercício do cargo ou oficializar o afastamento.

Parágrafo único - Não ocorrendo no prazo deste artigo o retorno do servidor à atividade, ou não oficializado o afastamento, serão os autos submetidos à reapreciação do Conselho da Magistratura para o fim de declaração do abandono do cargo, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 27. Declarado o abandono do cargo pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça que fará expedir o decreto de demissão do servidor.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 28. Das penas impostas pelo Corregedor ou pelo Juiz, caberá recurso em último grau ao Conselho da Magistratura, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação pessoal, da juntada nos autos do A.R., quando feita por via postal ou da data da publicação da decisão no Diário da Justiça.

Art. 29. Das penas impostas originariamente pelo Conselho da Magistratura, caberá recurso, no mesmo prazo, para o Órgão Especial, contado da publicação do acórdão.

Art. 30. O recurso será interposto perante a autoridade que houver aplicado a pena, a qual, se o receber, encaminhará à autoridade competente no prazo de dois (02) dias.

Parágrafo único - A autoridade judiciária somente poderá deixar de receber o recurso no caso de intempestividade.

Art. 31. O recurso interposto da imposição das penas previstas neste Regulamento, terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Quando juramentados, os empregados dos Ofícios de Justiça, se incursos nas faltas funcionais previstas neste Regulamento, terão revogada a juramentação, com anotação nas fichas funcionais.

Art. 33. Aos servidores contratados sob o regime das leis trabalhistas, não se aplicam as disposições deste Regulamento, exceto quando investidos, por designação, em cargo de titular.

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente ao Título I do presente Regulamento as disposições do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

**TÍTULO II
FORO EXTRAJUDICIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 35. Sujeitam-se ao regime deste título os notários e registradores, profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

DO REGIME DISCIPLINAR

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES**

Art. 36. São deveres dos notários e registradores:

- I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;
- II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;
- III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;
- IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;
- V - proceder de forma a dignificar a função exercida;
- VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;
- VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;
- VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;
- IX - dar recibo discriminado dos emolumentos percebidos;
- X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;
- XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;
- XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;
- XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;
- XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pela autoridade e as prescrições legais e normativas.

**CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 37. Aos notários e registradores, é proibido:

- I - o exercício da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão;
- II - no serviço de que é titular, praticar pessoalmente qualquer ato de seu interesse ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins até terceiro grau;
- III - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;
- IV - a cobrança indevida ou excessiva de custas, ainda que sob a alegação de urgência;
- V - valer-se do cargo para lograr proveito próprio em detrimento do serviço que exerce.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 38. São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão por noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30);
- IV - perda de delegação.

Art. 39. Na aplicação da pena levar-se-ão em conta as disposições do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 40. São cabíveis penas disciplinares:

- I - de repreensão, aplicada no caso de falta leve;
- II - de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;
- III - de suspensão, aplicada em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave; e
- IV - perda da delegação nos casos de:
 - a) crimes contra a administração pública;
 - b) abandono da serventia por mais de 30 (trinta) dias;
 - c) transgressões às proibições legais quando comprovada má-fé ou dolo.

Parágrafo único - São consideradas faltas leves as infrações às disposições previstas no artigo 36, I a X, deste Regulamento.

Art. 41. A pena de multa a que se refere o inciso II do artigo 38, será aplicada ao arbítrio do Juízo competente, devendo, para tanto, ser observados os rendimentos da serventia.

§ 1º. O recolhimento da multa a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser efetuado em Banco Oficial, à conta do Tribunal de Justiça, através de formulários próprios - anexo 1 - em 04 (quatro) vias, destinadas à Corregedoria Geral da Justiça, ao Serventuário, ao Banco e ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A comprovação do pagamento, a que se refere este artigo, far-se-á com a juntada ao respectivo procedimento de guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo Banco Oficial, que encaminhará as demais guias ao seu destino.

Art. 42. As penalidades de repreensão e multa terão seus registros cancelados após o decurso de três (03) anos de efetivo exercício e a de suspensão após o decurso de cinco (05) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 43. As penas serão aplicadas pelo Juízo competente, independentemente de ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.
Parágrafo único - Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que seja concedido prazo para apresentação de defesa.

Art. 44. Se a pena imposta pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelo Conselho da Magistratura for a de perda de delegação a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que fará expedir o decreto respectivo.
Parágrafo único - Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão peças correspondentes à Procuradoria Geral da Justiça para a instauração do processo criminal.

Art. 45. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

- I - O Conselho da Magistratura;
- II - O Corregedor Geral da Justiça;
- III - Os Juízes perante os quais servirem ou estiverem subordinados os serventuários.

Art. 46. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso preventivamente pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30).

Art. 47. Fica assegurado ao Titular do Serviço quando do afastamento ocorrido pela aplicação do artigo anterior, o direito à percepção mensal da metade da renda líquida da Serventia; a outra metade será depositada em conta bancária.

Art. 48. Quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços, o Corregedor Geral da Justiça designará interventor para responder pela serventia.

Art. 49. O interventor nomeado nos ofícios extrajudiciais terá direito à remuneração fixada a título de "pro labore".

Art. 50. Durante o período da intervenção, o interventor nomeado abrirá livro especial no qual se registrarão todos os atos que praticar, com o respectivo valor dos ganhos auferidos (renda bruta) e as despesas efetuadas no período.

Art. 51. O interventor fará abertura de conta poupança específica no Banestado local, vinculado ao Juízo, na qual serão depositados todos os valores recebidos pela serventia.

§ 1º - Mediante comprovação documental das despesas, o juiz autorizará o levantamento dos valores necessários ao pagamento dessas despesas.

§ 2º - Mensalmente o interventor apresentará o livro referido no art. 50 e extratos bancários desta conta para visto judicial.

Art. 52. Metade da renda líquida referida no artigo anterior, será entregue, no primeiro dia útil de cada mês, mediante recibo, ao serventuário afastado.

Art. 53. A outra metade continuará em depósito na referida conta poupança.

Parágrafo único - O juiz fixará o "pro labore" ao interventor nomeado no máximo em 50% (cinquenta por cento) do valor citado no *caput*.

Art. 54. Caberá ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca a fiscalização e execução das medidas dispostas nos artigos 49 a 53 deste Regulamento, cientificando, sempre, a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 55. A perda de delegação dependerá:

- I - de sentença judicial transitada em julgado; ou
- II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo Juízo competente, assegurada ampla defesa.

§ 1º. No caso do inciso II, a perda da delegação poderá ser declarada pelo Corregedor Geral da Justiça ou por decisão do Conselho da Magistratura.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, ao Conselho da Magistratura quando a sanção for imposta pelo Corregedor Geral da Justiça, e ao Órgão Especial no mesmo prazo, quando a pena for imposta por decisão do Conselho da Magistratura.

Art. 56. Prescreverá:

- I - em dois anos as faltas sujeitas às penalidades de repreensão, multa e suspensão.
- II - em quatro anos a falta sujeita a pena de perda de delegação.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 57. O processo administrativo terá o mesmo rito estabelecido nos artigos 19 a 22 deste regulamento.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 58. Os recursos seguem o rito e produzem os mesmos efeitos do estabelecido nos artigos 28 a 31 deste Regulamento.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Acórdão nº 6.716, de 23.08.93, do Conselho da Magistratura.

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

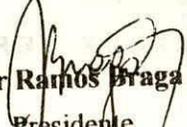
Protocolo n. 20492/95

Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente do Laudo de Avaliação de fls. 16, expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, instituída pela portaria n. 269/97, autorizo, com base no disposto no artigo 17, II, a, da Lei n. 8666/93, o recolhimento do veículo objeto deste expediente, inservível para uso deste Tribunal, ao Departamento Estadual de Transporte Oficial.

À Secretaria para elaboração do respectivo Termo e posterior baixa cadastral.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 1997.


Jair Ramos Braga
 Presidente
PORTARIA N. 301/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 85145/97, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, **Genilce Gonçalves da Silva de Moraes**, matrícula n. 5152, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 1998.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


Celso Rotoli de Macedo
 Presidente em exercício
PORTARIA N. 302/97

O Juiz em exercício da Presidência do Órgão Especial, por força do art. 25, inciso I, e considerando o art. 24, inciso X, ambos do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR

para integrarem o Órgão Especial, na sessão a ser realizada no próximo dia 17, sexta-feira, à hora regimental, os Excelentíssimos Senhores Juizes **Eraclés Messias, Waldomiro Namur, Sérgio Rodrigues, Idevan Lopes e Duarte Medeiros**, tendo em vista o afastamento dos Doutores Cordeiro Cléve, Ivan Bortoleto, Campos Marques, Milani de Moura e Mario Rau, respectivamente.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.

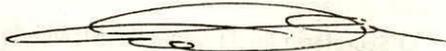

Celso Rotoli de Macedo
 Presidente em exercício
PORTARIA N. 303/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Hanna Mazzarotto de Sá, matrícula n. 5610, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar eventualmente as sessões da Primeira Câmara Criminal, do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis e do Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, nos afastamentos dos respectivos titulares, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.

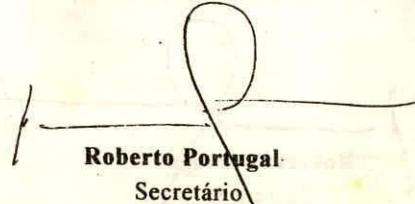

Celso Rotoli de Macedo
 Presidente em exercício
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N. 457/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 84929/97, resolve:

CONCEDER

a **Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira**, matrícula n. 5613, funcionária à disposição deste Tribunal, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 5, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 458/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 84930/97, resolve:

CONCEDER

a **Maria da Graça Stavis**, matrícula n. 5266, Oficial Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 9, com base no artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 459/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 84947/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Márcio Roberto de Barros Guimarães**, matrícula n. 5572, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 421/97.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

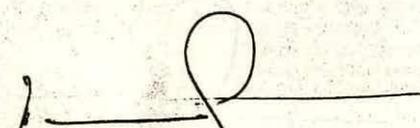
ORDEM DE SERVIÇO 460/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 85056/97, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, a licença especial concedida a **Luiz Antônio Rodrigues da Silva**, matrícula n. 298, Motorista nível C-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 434/97, relativa ao quinquênio compreendido entre 4 de setembro de 1992 e 3 de setembro do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir 78 (setenta e oito) dias restante-
oportunamente.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

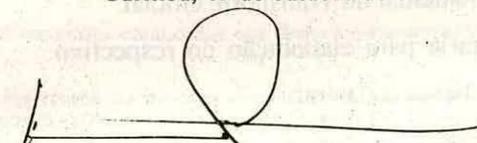
ORDEM DE SERVIÇO N. 461/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 85360/97, resolve:

CONCEDER

a **Osmar Antônio Burato**, matrícula n. 5059, Motorista nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10 de outubro de 1993 e 12 de outubro do corrente ano, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 91/96, a partir do próximo dia 14, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 462/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 85281/97, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Ketty El Hajjar**, matrícula n. 5565, Assessora de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 448/97, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 5 (cinco) dias restantes.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1584

SECAD DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ACYR DE OLIVEIRA LIMA

ORDEM PROCESSO

005 0067333-2/03

TERMO Nº 015/97, DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA 4ª REGIÃO DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Data: 10 de Outubro de 1.997, às 09:45 horas
 Local: Juizado Especial Cível de Ponta Grossa - Pr.
 Juiz Presidente: Dr. LUIZ MATEUS DE LIMA (em exercício)
 Juiz Relator: Dr. LUIZ MATEUS DE LIMA
 Juizes Membros: Dr. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN
 Dr. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
 Recorrente: NIDILSON GEREMIAS DE PAUL
 Advogado: EMERSON E. WOYCEICHOSKI
 Recorrido: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESP. CRIMINAL

Recurso Crime sob nº 002/97 de Ponta Grossa-Pr.

Voto do Juiz Relator (resenha): ACÓRDÃO Nº 056 " JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO - Ementa: A ausência do representante do Ministério Público, do Juiz Supervisor, bem como do defensor, em audiência preliminar, impõe a nulidade da transação efetivada, consoante art. 72, da Lei 9.099/95. É dispositivo que há de ser observado, sendo imprescindível a presença de tais partes." Nada mais. Eu _____ (Sandra Maria Falcão), Secretária nomeada para o ato, o lavrei e subscrevo.

TERMO Nº 016/97, DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA 4ª REGIÃO DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Data: 10 de Outubro de 1.997, às 10:00 horas
 Local: Juizado Especial Cível de Ponta Grossa - Pr.
 Juiz Presidente: Dr. LUIZ MATEUS DE LIMA (em exercício)
 Juiz Relator: Dr. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN
 Juiz Membro: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
 Recorrente: SEBASTIÃO LEONEL GUIMARÃES
 Advogado: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI
 Recorrido: NIVALDO ANDRADE DE SOUZA
 Advogado: NATANIEL P. BROGLIO, MARCANTÔNIO MUNIZ e
 CLEVERSON P. SANT'ANA COSTA

Recurso sob nº 019/96 de Ponta Grossa-Pr.

Voto do Juiz Relator (resenha): ACÓRDÃO Nº 057 " RECURSO - PREPARO - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE- AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO - DESERÇÃO CONFIGURADA - EXEGESE DO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95." No que pese a lei entenda desnecessário o preparo das custas no primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial, isto não se aplica quanto aos recursos. Em não sendo preparado o recurso no prazo de nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, exprimi-se a pena de deserção (cf. art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95), conseqüentemente, remanesce impedido o seu conhecimento pela Turma Recursal, pelo que constituiu-se, ainda, a coisa julgada em favor do recorrido." Nada mais. Eu _____ (Sandra Maria Falcão), Secretária nomeada para o ato, o lavrei e subscrevo.

TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA 4ª REGIÃO
 COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RECURSO SOB Nº 014/97 DE PONTA GROSSA-PR.
 RECORRENTE : SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDUARDO PIRES GOMES CRUZ
 RECORRIDO : ENIO LUIS VIVIAN
 ADVOGADO : AMAURI PAULO CONSTANTINI
 JUIZ PRESIDENTE: LUIZ MATEUS DE LIMA (em exercício)
 JUIZ RELATOR : LUIZ MATEUS DE LIMA
 JUIZ MEMBRO : LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN
 JULGAMENTO : 24/10/97, às 09:00 horas

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1199

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
 I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça WALDIR FRANCO FÉLIX para tratamento de saúde em pessoa da família nos dias 18 e 19 de setembro do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça LUCIANA LINERO GOMES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 18 de setembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1284

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4739/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO (06) seis dias das férias relativas ao 1º período de 1996, assegurados pela Resolução nº 0026/96, para serem usufruídos no período de 06 a 11 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça ELISABETE KLOSOVSKI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 9ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1286

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1744/97-PGJ/Subsede, resolve

I - CONCEDER

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA para tratar de assuntos particulares, no período de 06 a 13 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO LARGO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1288

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

AUTORIZAR

os Membros do Ministério Público a participarem, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, do I Encontro das Fundações Privadas do Paraná, -

Paraná/Fundações. a ser realizado no período de 09 a 11 de outubro do fluente, na cidade de CURITIBA.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1289

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4826/97-PGJ, resolve

CONCEDER

04 (quatro) dias de licença à Promotora Substituta ELISIANE DA SILVA MORAES para tratar de assuntos particulares, no período de 06 a 09 de outubro do fluente.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1290

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4822/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça SÔNIA REGINA DE MELO ROSA para tratar de assuntos particulares no dia 06 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça NADIR EMÍLIA DE MELO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTO PARANÁ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1291

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 4379/97-PGJ, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA a se afastar do País, no período de 13 de outubro a 14 de novembro do fluente, durante as suas férias.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1292

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no ato nº 009/95, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA para, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 143ª Zona Eleitoral da comarca de CASCAVEL, a partir de 06 de setembro do fluente, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 1138/97.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1293

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no período de 01 a 31 de outubro do fluente.

Curitiba, 06 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1301

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve CONFERIR

às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais do Interior do Estado as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, instituídas com a criação do Centro de Apoio respectivo, feita através da Resolução nº 1014/97, a partir da data de sua edição.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1302

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4839/97-PGJ, resolve

CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça LUIZ FERNANDO BELINETTI para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 17 de outubro do fluente.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1303

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4842/97-PGJ, resolve

CASSAR

03 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 1995 da Promotora de Justiça MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA, concedidas através da Resolução nº 1011/97, a partir de 06 de outubro, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos no período de 15 a 17 de outubro do fluente.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1304

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4856/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença nojo à Promotora de Justiça ELAINE SANCHES no período de 05 a 12 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça DICESAR AUGUSTO KREPSKY para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PIRAQUARA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1305

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4390/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça DANIELLA SANDRINI BASSI para atuar nos Autos de Pedido de Providências nº 22/97, da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, tendo em vista a suspeição argüida pela titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1306

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4213/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CARLOS ROBERTO DALCOL para atuar nos Autos de Reparação de

Danos n° 325/97, da comarca de PARANAGUA, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1307

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça NAYLOR ANDRÉ DAS CHAGAS LIMA para atuar junto à 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 08 de outubro do fluente.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1308

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 4762/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 15 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça RUBENS LUIZ SARTORI e a Promotora Substituta MARILU SCHNAIDER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1309

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo n° 4862/97-PGJ, resolve

AUTORIZAR

a Promotora de Justiça ELISABETE KLOSOVSKI a se afastar do País, no período de 24 de outubro a 09 de novembro do fluente, durante as suas férias.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1310

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 4865/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI e MAURO SÉRGIO ROCHA para, sem prejuízo das atribuições do titular da respectiva Promotoria de Justiça, atuar nos Autos de Inquéritos Policiais números 187/97 e 188/97, da comarca de CAMPO MOURÃO.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1311

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público e tendo em vista o contido no protocolo n° 4868/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EGBERTO PEREIRA para atuar nos Autos de Inquérito Policial n° 46/97, da comarca de SANTA MARIANA, tendo em vista o impedimento argüido pelo titular.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1313

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN para atuar junto à 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Alçada no dia 09 de outubro do fluente.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1314

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 4872/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS para tratamento de sua saúde, no período de 06 a 20 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, ANDRÉA VERCESI BERARDI, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA e MÔNICA SAKAMORI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1316

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 4792/97-PGJ, resolve

CONCEDER

o Promotor de Justiça ARION ROLIM PEREIRA 17 (dezesete) dias das férias relativas ao 1º período de 1995, assegurados pela Resolução n° 0189/95, para serem usufruídos no período de 08 a 24 de dezembro do fluente.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1317

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 4885/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça ELAINE SANCHES para tratar de assuntos particulares, no período de 13 a 17 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça DICESAR AUGUSTO KREPSKY para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PIRAQUARA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 1318

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 4824/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA as férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial, asseguradas pela Resolução n° 0770/97, para serem usufruídas no período de 01 a 30 de novembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça JORGE CESAR DE ASSIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SALTO DO LONTRA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1319

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1745/97-Subsede/PGJ, resolve

I-CONCEDER

à Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 1995, assegurados pela Resolução nº 0765/95, para serem usufruídos no período de 14 a 16 de outubro do fluente, ficando os 27 (vinte e sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO LARGO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1320

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1589/97-PGJ/Subsede, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça FUAD CHAFIC ABI FARAJ para atuar nos Autos de Investigação de Paternidade cumulada com Petição de Herança, Colação e Sonegados nº 43/96, da comarca de PITANGA, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 09 de outubro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

AUTO FALÊNCIA DE S/A CORTUME CURITIBA

EDITAL PARA ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

BRAZILIO BACELLAR NETO, Síndico da Massa Falida de S/A Cortume Curitiba, pelo presente, comunica que a partir desta data, até o prazo máximo de trinta dias, estarão sendo recebidas propostas para alienação dos bens da Massa Falida, conforme o valor mínimo constante do laudo de avaliação depositado perante o Juízo Falimentar, qual seja, o da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, autos nº 2536/95.

Comunica ainda, que os envelopes lacrados com as propostas deverão ser entregues no cartório da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, os quais serão abertos em data de 11/11/97, às 10:00 horas Curitiba Paraná, 01 de outubro de 1997.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA EDIFICIO DAS VARAS DE FAMILIA CABRAL

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVAO

VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOJANE DO ROCIO CUNHA GARCIA
SUELI WILINSKI
JURAMENTADAS

com prazo de 30 (trinta) dias, para CITACAO DE AGEU RODRIGUES DOS ANJOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nao sabido.

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) AGEU RODRIGUES DOS ANJOS, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1ª. Vara de Familia, se processam os autos sob n. 001806/97, de DIVORCIO DIRETO JUDICIAL, em que e (sao) requerente(s) ANA LIMA BELEM DOS ANJOS e requerido(s) AGEU RODRIGUES DOS ANJOS, tendo o(a)

requerente alegado em sintese o seguinte:- Casaram em 29.12.93, sob o regime de comunhao parcial de bens; dessa uniao adveio o nascimento de 01 (um) filho; nao possuem bens a partilhar; estam separados de fato ha aproximadamente 03 (tres) anos. Fundamenta seu pedido no art. 40 da Lei 6.515/77, combinado com o art. 226, paragrafo 6o. da Constituicao Federal. DESPACHO:- Autos no. 1806/97. Cite-se com a advertencia do artigo 285 do C.P.C., por edital com o prazo de 30 dias. (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 06 de outubro de 1.997. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA EDIFICIO DAS VARAS DE FAMILIA CABRAL

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVAO

VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOJANE DO ROCIO CUNHA GARCIA
SUELI WILINSKI
JURAMENTADAS

com prazo de 30 (trinta) dias, para CITACAO DE PEDRINA MARIA DIAS MARQUES, separada judicialmente, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nao sabido.

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) PEDRINA MARIA DIAS MARQUES, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1ª. Vara de Familia, se processam os autos sob n. 001774/97, de CONV.DE SEPARAAO EM DIVORCIO, em que e (sao) requerente(s) MANOEL MESSIAS MARQUES e requerido(s) PEDRINA MARIA DIAS MARQUES, tendo o(a) requerente alegado em sintese o seguinte:- A separacao do casal foi homologada por sentena proferida pelo Juiz de Direito da 1ª. Vara de Familia em 18.10.94 que transitou em julgado na mesma data; nao possuem bens a partilhar. Fundamentaseu pedido no artigo 25 da Lei 6.515/77 e artigo 226, paragrafo 6o. da Constituicao Federal. DESPACHO:- 1. Defiro a gratuidade. 2. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. D.S. (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito. O AUTOR E BENEFICIARIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 06 de outubro de 1.997. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

= EDITAL =

PARA A CITACAO DO(A) SR(A). BEGAIL TEIXEIRA GROSSE, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO A. ESPINOLA, MM., JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartório se processam os autos sob no 002052/95 de ação de CONVERSAO EM DIVORCIO, em que é requerente NIVALDO DE SOUZA e requerido(a) BEGAIL TEIXEIRA GROSSE, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6o da Constituição Federal, alega em resumo a(o) requerente o seguinte: "que em data de 01/08/88, foi homologada a separação consensual do casal, tendo a R. sentença transitado em julgado em data de 01/08/88; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a(o) requerente é beneficiária(o) da Justiça Gratuita". Fica a parte requerida citada para ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de mar-